

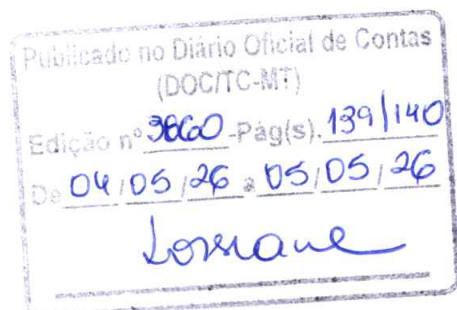


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N. 3114/2026



SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2.927/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica alterado o art. 1.º da lei 2.927/2024, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

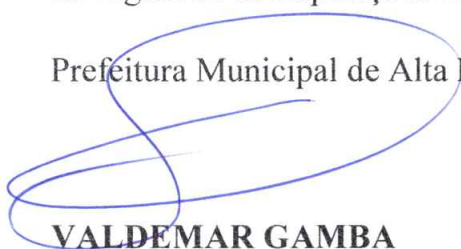
“**Art. 1.º** - Fica inserido como Perímetro Urbano Descontínuo o Lote n.º AF-1/11-B, com área total de 181,50 ha (cento e oitenta e um vírgula cinquenta hectares), com os seguintes limites e confrontações:

Art. 2.º- Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 2.927/2024, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de abril de 2026.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Ano 15 Nº 3860

Divulgação segunda-feira, 04 de maio de 2026

Página 139

Publicação terça-feira, 05 de maio de 2026

SÚMULA: "SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BIÊNIO: 2024 A 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei, e Considerando a Lei Municipal nº 2020/2012, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Considerando o teor do Ofício 041/2026-CMDCA solicitando a alteração dos membros do Conselho para o biênio 2024/2026. Considerando a necessidade da continuidade de realização das atribuições do CMDCA.

Considerando que houve mudança de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1.º - Altera membros titular e suplente do segmento Governamental e não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, passando a ter a seguinte redação:

REPRESENTANTE DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Fernanda Paes Moreira

SUPLENTE: Adelson Dias de Souza Júnior

- Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude:

SUPLENTE: Anderson Fernandes

- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Maycon Douglas Nunes

SUPLENTE: Jucinei da Silva Medeiros Benites

REPRESENTANTE DO SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL:

- Representante do Instituto Desportivo Educacional Social Presbiteriano – IDESP:

- SUPLENTE: Ana Beatriz Barros Melo

- Representantes do Esporte Clube Alta Floresta – ECAF:

TITULAR: Paulo Henrique Hegele

SUPLENTE: Leonardo Batista Berlanda

Art. 2.º - As demais disposições do Decreto n.º 238/2024 e 297/2025 permanecerão em vigor.

Art. 3.º - O Decreto 238/2024 e 297/2025 serão republicados com o texto consolidado, incluindo as alterações introduzidas por este Decreto.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 04 de maio de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 244/2026

SÚMULA: "PRORROGA O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.527/2006 e no Decreto nº 004/2026, que regulamentou o pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026;

Considerando o princípio da capacidade contributiva e a conveniência da arrecadação sem aplicação de penalidades no período extraordinário,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado o prazo de pagamento da cota única do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2026, até o dia 17 de junho de 2026.

§ 1.º - A prorrogação será para o pagamento do valor integral da cota única, sem incidência de juros e correção monetária, não fazendo jus o contribuinte aos benefícios concedidos até o dia 30/04/2026 (desconto para pagamento à vista e bônus de adimplência).

§ 2.º - A prorrogação será exclusivamente para o pagamento do valor integral da cota única, não compreendendo o parcelamento do tributo.

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as disposições do Decreto nº 004/2026 e do Decreto nº 234/2026 em tudo o que não conflitem com este Decreto.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 30 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

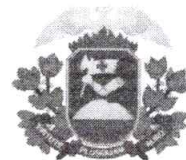
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI N. 3114/2026

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2.927/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o art. 1.º da lei 2.927/2024, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1.º - Fica inserido como Perímetro Urbano Descontínuo o Lote n.º AF-1/11-B, com área total de 181,50 ha (cento e oitenta e um vírgula cinquenta hectares), com os seguintes limites e confrontações:

Art. 2.º - Fica autorizada a reedição da Lei Municipal n.º 2.927/2024, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 27 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N. 3115/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL PÚBLICO PARA AO INSTITUTO OURO VERDE PARA FINS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO ACADÊMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Direito Real de Uso ao INSTITUTO OURO VERDE, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.203.367/0001-09, uma fração ideal de 3,3 Hectares, destacada do Lote Rural nº 483, as margens da MT 325, matrícula nº 4.726 livro 2W, situado no Município de Alta Floresta-MT, conforme memorial descritivo e matrícula do imóvel.

§ 1º - A cessão de Uso será de uso exclusivo da INSTITUTO OURO VERDE, com a finalidade de estudo, pesquisa e extensão:

I - as benfeitorias realizadas pela associação não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido independente de indenizações;

II - caberá à associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido, bem como as despesas com água, energia elétrica e demais encargos;

III - a cessão não terá vigência superior a 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa, desde que demonstrado o interesse público na continuidade da destinação do imóvel.

Art. 2º - Caso o Instituto dê destinação ao imóvel diversa da constante do § 1º do artigo anterior, o Termo de Cessão de Uso será automaticamente rescindido.

Art. 3º - A cessão poderá ser rescindida unilateralmente em caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 27 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N. 3116/2026

SUMULA: ALTERA A LEI Nº 2.711, DE 31 DE MARÇO DE 2022, QUE RECONHECE E DENOMINA COMO ESTRADA "NASSER NOUJAIN", A VIA DE ACESSO COMUNIDADE OUROLANDA/GLEBA JACAMINHO, INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.711, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica reconhecida e denominada "Estrada Nasser Noujain" a via de acesso Comunidade Ourolanda/Gleba Jacaminho, incluindo-a na malha viária municipal, cuja extensão perfaz 11.015,00m (onze mil e quinze metros), acessível pelas Rodovias Estaduais MT-325 e MT-441, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas demonstradas no incluso mapa, a saber:

I - ponto inicial (vértice A): 10°22'14.67"S 56°25'26.41"W;

II - ponto intermediário (vértice B): 10°20'44.48"S 56°23'21.23"W;

III - ponto intermediário (vértice C): 10°20'20.27"S 56°22'05.00"W;

IV - ponto intermediário (vértice D): 10°20'14.10"S 56°21'21.71"W; e

V - ponto final (vértice E): 10°21'09.77"S 56°20'42.12"W.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.711, de 31 de março de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 27 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA